Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 15 de Junho de 1960.
Vicente Lopes da Silva
[signature]
Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O sec.: [signature]

Lei nº 824, de 15 de Junho de 1960.

Altera dispositivo do Decreto-Lei nº 57, de 27 de setembro de 1943.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica revogado o art. 1º, § único, do Decreto-Lei nº 57, de 27 de setembro de 1943, que estabeleceu o intersticio de dois anos para o pagamento de abono familiar aos servidores municipáis.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 15 de Junho de 1960. Vicente Lopes da Silva
[signature]

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O sec.;

Lei nº 825, de 15 de Junho de 1960.

Abre crédito suplementar.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar na importância de Cr$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos cruzeiros) à dotação "8900" Aposentados do orçamento vigente", para atender despêsa dos proventos da Aposentadoria da Chefe do Serviço de Contabilidade desta Prefeitura, srta. Zilda Mendonça.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 15 de Junho de 1960.

Nicime Lopes da Silva

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O sec.

Lei nº 826, de 15 de Junho de 1960.

Abre créditos suplementares.